



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Ichu/BA

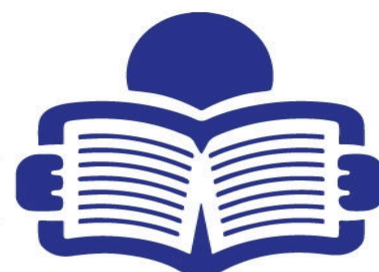
Em, 16 de março de 2022 ♦ Ano: IV ♦ Edição Ordinária nº. 0220 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI Nºs 034 E 035/2022.



**imprensa
oficial**



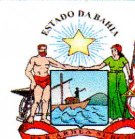
**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro
CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Ichu/BA, 03 de março de 2022

Exmo. Senhor Presidente,
Ilustríssimos Edis,

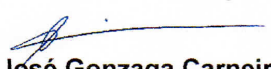
O anexo Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios diversos, acordos de parcelamento, reparcelamento, negociação e renegociação* de dívidas com o FGTS, INSS e demais instituições, e dá outras providências, tem como objetivo permitir o Poder Executivo realizar celebração de convênios, parcerias e acordos em prol de políticas públicas de interesses do nosso valoroso município.

Chama atenção ao fato de que a perspectiva de validade será até o dia 31 de janeiro de 2023.

Com a respectiva autorização, o Município de Ichu, poderá firmar negociar e renegociar parcerias, no intuito de fomentar os investimentos públicos e privados que beneficiarão a sociedade cidadina.

De tal sorte, reiterando os votos de respeito, contra com o préstimo apoio para aprovar, em caráter de urgência, a mencionada norma legal de caráter autorizativa.

Atenciosamente


José Gonzaga Carneiro
Prefeito Municipal

Recebido em
03-03-2022
Darlene

Página 1 de 4



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 34 /2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS DIVERSOS, ACORDOS DE PARCELAMENTO, REPARCELAMENTO, NEGOCIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM O FGTS, INSS E DEMAIS INSTITUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICHU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a, cumulativamente, em nome do Município de Ichu, conforme determinações e poderes conferidos:

I - Firmar convênios diversos, parcerias público-privada, acordos – inclusive de cooperação, negociar, renegociar, parcelar, reparcelar débitos em aberto, com órgão, instituições públicas ou privadas, inclusive fundações, associações, e centros estudantis, entidades federativas ou estaduais, Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – CEF relativo à dívida havida junto ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, buscando os interesses da Administração Municipal e do Município.

II – Contratar e garantir financiamento com instituição financeira, pública ou privada, de qualquer nacionalidade.

III – Promover o empenho das despesas na quantia necessária à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada exercício financeiro em que efetuar a amortização do principal, juros e encargos da dívida.

IV – Conceder poderes irrevogáveis e irretratáveis a instituições financeiras contratadas, sejam públicas ou mesmo às privadas, de qualquer nacionalidade,

Página 2 de 4



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas e transferências mencionadas nos incisos acima, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que for devido por força da operação de crédito de que trata este lei.

V – Ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro-solvendo, por todo o período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação,

VI — Consignar como receita no orçamento ou em créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento.

VII – Exigir, nos vencimentos das obrigações pactuadas, a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

VIII —Abrir créditos suplementares ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito e, ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de doações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo, se necessário, promover quaisquer modificações orçamentárias.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a utilizar contas do Fundo de participação dos Municípios — FPM e, alternativamente ou cumulativamente, as receitas provenientes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviço interestadual e intermunicipal e de comunicações — ICMS de sua titularidade, durante todo prazo da vigência do ajuste e em observância as normas, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes sobre a matéria.

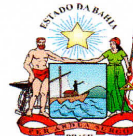
§1º As receitas indicadas no caput, caso extintas ou substituídas, serão trocadas pelas novas, independente de nova autorização.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas dos ajustes.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Art. 4º - Até o cumprimento total da dívida o Poder Executivo deverá cumprir os acordos assinados respeitando-se a segurança Jurídica e evitando onerar ainda mais a dívida fundada do Município perante tais órgãos, instituições ou entidades.

Art. 5º- O Poder Executivo obedecerá aos procedimentos exigidos por tais órgãos, instituições ou entidades, desde que não seja de encontro aos interesses da Administração Pública e do Município.

Art. 6º - A presente autorização terá validade durante o período administrativo compreendido entre 03 de março de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

Art. 7º – A cópia de cada convenio celebrado será encaminhada no prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e leis em contrário, inclusive revoga-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.


JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Prefeito Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Ichu/BA, 03 de março de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,
Ilustríssimos Edis,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA** e dá outras providências.

A regularização de dívidas do Município de Ichu com a EMBASA, é de fundamental importância para manter o Município em condições de contratar e/ou receber repasses voluntários do Governo do Estado.

De tal sorte, reiterando os votos de respeito, contra com o préstimo apoio para aprovar, em caráter de urgência, a mencionada norma legal de caráter autorizativa

Atenciosamente


JOSE GONZAGA CARNEIRO
Prefeito Municipal

*Recebido em 03/03/2022
às 15:02
M. Aguiar*



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 - Bairro Cruzeiro
CNPJ - 13.906.151/0001-55 - CEP - 48.725.000
E-mail: ichuprefeitura@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 35 /2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICHU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das **contas vencidas até o mês de referência 01/2022** e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até **240 (duzentos e quarenta) prestações mensais**, nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

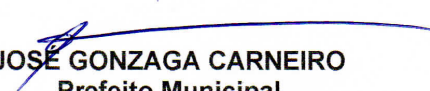
Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.


JOSE GONZAGA CARNEIRO
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário